A C Ó R D Ã O

TC-023250.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Entidade Gerenciada: Diretoria Municipal de Saúde de São Manuel.

Objeto: Prestação de serviços em Unidades de Saúde, tendo como objetivo a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Salaro Neto (Prefeito), João Gonçalves de Sarro (Representante Legal da Associação) e Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/08/19. Valor – R$6.999.988,44.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05-11-24.

TC-016847.989.19-1

Representante: Luiz Carlos dos Santos Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Responsável: Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Manuel, relacionadas ao Chamamento Público nº 02/2019, visando à seleção de organizações sociais para a prestação de serviços objetivando a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde.

Advogados: Bruna Paulillo Chrispim (OAB/SP nº 414.341), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05-11-24.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS. FALTA DOS ANEXOS TÉCNICOS MENCIONADOS NO CONTRATO DE GESTÃO. FALTA DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NO PLANO DE TRABALHO E NO CONTRATO DE GESTÃO. FALTA DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS EXIGIDO NO EDITAL. ELEVADO E INJUSTIFICADO CUSTO MENSAL COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **julgar parcialmente procedente** a Representação, bem como **irregulares** o Chamamento Público e o Contrato de Gestão.

Decide, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Ricardo

Salaro Neto, **multa**, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a **350 Ufesps** (trezentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determina, ainda, a adoção das providências previstas no artigo 2º, inciso XV e XXVII, da referida lei, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Ressalta, por fim, que os termos aditivos e as prestações de contas serão oportunamente submetidos à apreciação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR